

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios

LEI Nº 690 / 87

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E TOMA PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

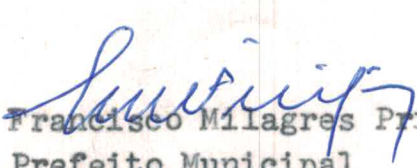
ART; 1º - Fica o Prefeito Municipal de Senhora dos Remédios-MG autorizado a pagar ao Sr. JOSE FRANCISCO JORGE DE ASSIS, o valor de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados) a título de indenização amigável pela danificação de aproximadamente 2,0 ha de terras de sua propriedade, no Distrito de Palmital dos Carvalhós, em consequência da abertura de estrada e terraplanagem de área para construção das instalações do Posto Telefônico daquele Distrito.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos" da Unidade Orçamentária "Serviço de Obras e Urbanismo", constante do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 26 de maio de 1987.


- José Francisco Milagres Primo -
Prefeito Municipal